

DOC. 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE UNAI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



14227-001/2010

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interna Data Entrada: 21-10-2010 Previsão saída: 31-03-2015

Requerente: 9637 - ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO

Endereço: PRAÇA SÃO CRISTÓVÃO, 105, CENTRO, UNAI, MG, 38610-000

CGC/CFF: 09016472000107 C.I.:

Observação: SOLICITAÇÃO REF A DOAÇÃO DE DE TERRENO

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARAES

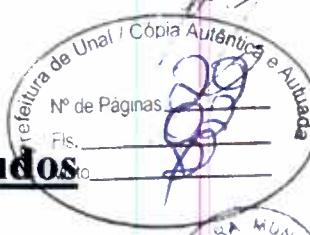
CHEFE DE DIVISÃO DE CI

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|------------|----------|---------|------|
| 01 Signor | 21/10/10 | 13 | |
| 02 Alvaro | 28-10-10 | 14 | |
| 03 S. SURB | 25.11.10 | 15 | |
| 04 SEGU | 29.11.10 | 16 | |
| 05 Alvaro | 29.11.10 | 17 | |
| 06 Arreg | 30/11/10 | 18 | |
| 07 Setor | 07/12/10 | 19 | |
| 08 Projeto | 04/03/11 | 20 | |
| 09 SEGU | 18.04.11 | 21 | |
| 10 Projeto | 18.04.11 | 22 | |
| 11 Setor | 07-06-11 | 23 | |
| 12 | | 24 | |



14289



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09 016 472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Of: 172/10

Unaí –MG, 21 de outubro de 2010

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Unaí-MG
Sr. Antério Mânica

A ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, entidade assistencial, de Utilidade Pública Municipal e Estadual e que assiste centenas de pacientes com câncer e seus familiares de Unaí e região, por seu presidente no pleno exercício do mandato, vem, a vossa ilustre presença para REQUERER a doação da área de 4.628,69m² considerada institucional que está anexada a área de 12.000m² que já foi doada para ANMECC através do Projeto de Lei 076/09 de autoria do Sr Prefeito Antério Mânica, localizada no bairro Riviera Park, para complementação do Projeto do Hospital de Câncer do Noroeste Mineiro, nesta cidade.

Para tanto, anexa os documentos necessários a instrução do competente processo.

Aproveitamos a oportunidade, para informar – vos que tal área será utilizada no desenvolvimento do Projeto “HOSPITAL DE CÂNCER DO NOROESTE MINEIRO”, obra que certamente encherá a todos nós do orgulho de ser unaiense, pelos inúmeros benefícios que trará a nossa região.

Cordialmente.

ANMECC – ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO
DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Drº Ulysses Paulo Costa
Presidente

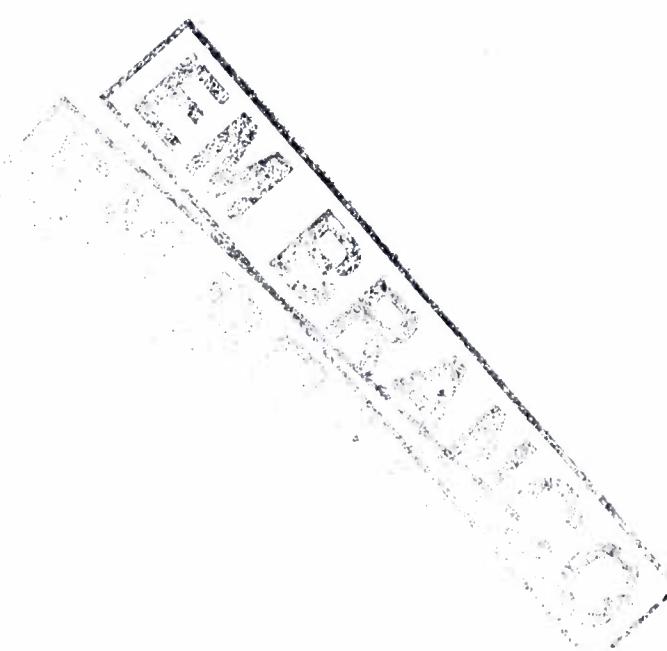
Praça São Cristóvão, nº. 105 – 1º andar – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefax: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E mail: anmecc_cancerunai@hotmail.com



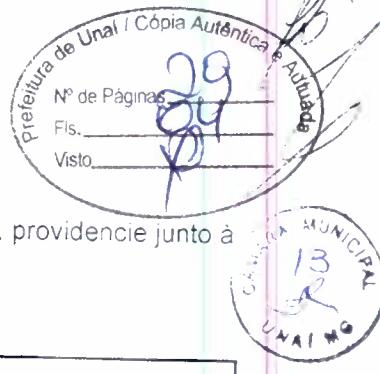
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO POR FÉ.
UNAIA... 17 MAIO 2010
O TABELIÃO
BEL EDSON LUCAS JÚNIOR - TABELIÃO
DE MARIA DE ASSIS LUCAS - SUBSTITUTA
BEL CLAUDIO ROBERTO S. LUCAS - ESCREV.
LUCAS LUCAS DA SILVA JUNIOR - ESCREV.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.016.472/0001-07 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/08/2007 |
| NOME EMPRESARIAL ANMECC - ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANMECC | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA | | |
| LOGRADOURO PC SAO CRISTOVAO | NÚMERO 105 | COMPLEMENTO SALA: 4; |
| CEP 38.610-000 | BAIRRO/DISTRITO BARROCA | MUNICÍPIO UNAI |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **29/07/2010** às **13:26:40** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC é uma associação benéfice de caráter assistencial, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede a Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000. Estatuto Social registrado no Cartório Registros de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas Comarca de Unaí - Minas Gerais, registrado sob nº 830, livro A-04, em 20 de agosto de 2007 e posterior alteração, registrado sob nº 830, livro A-04, em 28 de abril de 2010.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC tem por finalidades precípuas:

- a) difundir regularmente, por todos os meios e a toda a população, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando a sua prevenção e diagnóstico precoce;
- b) realizar ações de prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer;
- c) organizar campanhas e angariar fundos através de donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamento par diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer, e ajudar a manter os serviços já existentes e os que vierem a ser criados na região, ligados à Entidade;
- d) colaborar, direta e indiretamente com a questão médico - social do câncer, mantendo serviços assistenciais às pessoas carentes, portadoras de câncer, através de hospitalização, exames e tratamento ambulatorial;
- e) prestar serviços de assistência médica - hospitalar, mediante retribuição pecuniária adequada, aos portadores de doenças oncológicas, podendo, para tanto, firmar e manter convênios com entidades e instituições privadas, objetivando o atendimento médico - hospitalar a população em geral;
- f) auxiliar, em caráter permanente, na assistência, orientação e tratamento do paciente e prestar serviços gratuitos a comunidade carente;
- g) auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Oncologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;
- h) promover eventos científicos que contribuam para o esclarecimento da população e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Oncologia;
- i) promover estudos e pesquisas no campo da Oncologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnósticos, prevenção e tratamento do câncer;
- j) promover convênios e celebrar contratos com entidades científicas, nacionais ou estrangeiras com vistas à incorporação de novas tecnologias, instituindo bolsas de estudo, estágios e assistência a estudiosos no que concerne a doenças oncológicas.

Queda

*Assunto: Ata de Reunião
Data: 14/04/2010*



Artigo 3º - A ANMECC integra-se à Sociedade brasileira de Cancerologia e através desta, indiretamente, à União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra na Suíça, bem como acata e se integra aos programas do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC terá 3 (três) categorias de membros:

- Membros Fundadores: as pessoas que estiverem presentes ao ato de criação, assinar a Ata inaugural e fizerem uma doação mínima estipulada para a ocasião;
- Membros Beneméritos: as pessoas que prestarem serviços relevantes á ANMECC, ou lhe fizerem doação de vulto, a juízo da Diretoria, que estudará caso por caso antes de conferir o título;
- Membros Associados: todas as pessoas, empresas ou entidades que ingressarem na ANMECC após a data de sua criação, mediante apresentação por membro do quadro de associados, preenchimentos do formulário próprio e homologação da Diretoria.

1º - Serão admitidas como candidatas a associadas, em número limitado, todas as pessoas físicas e jurídicas em gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se dispuserem a contribuir regularmente para a realização dos objetivos da ANMECC. Farão parte do quadro social da Instituição desde que devidamente triados, aceitos e aprovados pela diretoria da ANMECC.

2º - A contribuição dos membros associados compreenderá uma doação mínima inicial e contribuições regulares mensais ou anuais, cujos valores serão estipulados e reajustados periodicamente pela diretoria.

3º - A pessoa, empresa ou Entidade que deixar de efetuar suas contribuições regulares por dois anos consecutivos, automaticamente, se excluirá do quadro social da ANMECC.

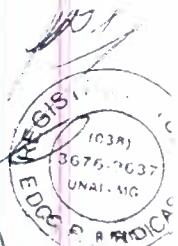
4º - Os Membros Beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição regular.

5º - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 5º - Constituem direitos e deveres dos membros da ANMECC:

- tomar parte efetiva nos trabalhos, inclusive os assistenciais, científicos e educacionais da ANMECC;
- participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- contribuir com a mensalidade ou anuidade de associado;
- propor à Diretoria nome de candidatos a Membro Associado.

1º - Só poderão exercer os seus direitos estatutários os Membros que estiverem em dia com suas contribuições na data de cada reunião ou Assembleia.



CAPÍTULO III

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 6º - São Órgãos da ANMECC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) -- Conselho Fiscal;

1º - Os cargos dos órgãos da Diretoria da ANMECC não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por parte de seus membros, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da ANMECC e dentro de sua finalidade.(Resolução SRF 0563).

2º - Não se considera dirigente a pessoa física que exerce a função ou cargo de gerência ou de chefia, de funcionários ou voluntários da ANMECC. A elas poderão ser atribuídas remunerações, tanto em relação à função ou cargo de gerência, quanto aos outros serviços prestados a ANMECC.(Instrução Normativa SRF 113).

3º - Toda e qualquer renda, recursos, doações e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade no Território Nacional.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembléia é Órgão soberano da ANMECC e será constituída por todos os membros presentes, quites com suas obrigações sociais, que a ela comparecem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também membros da ANMECC.

1º - Para exercer seus direitos de participar da Assembléia, votar e ser votado, os membros devem ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

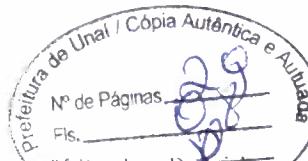
2º - Não podem votar e ser votado os Membros Eméritos, a menos que sejam também contribuintes ou Membros Fundadores da ANMECC.

3º - Não se admite mais de uma procuração por membros participante.

4º - No caso do membro associado ser uma entidade ou Empresa, o voto será exercido por seu representante legal e terá o mesmo peso do voto de qualquer associado.

Artigo 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da ANMECC, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias da data da Assembléia, admitindo-se a fixação do Edital em lugares públicos do Município com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros da ANMECC ou em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após, devendo ambas constar no edital de Convocação, observado o disposto no § único, do artigo 11.

Assinatura
delegado
para
reunião
anual



1º - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou a pedido por escrito de 15 dos Membros da ANMECC, quites com suas obrigações sociais.

2º - No Edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia

Artigo 9º - As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, ou no impedimento destes, por pessoa escolhida pelo Presidente, na ocasião.

Artigo 10º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de maio e compete-lhe:

- a) deliberar sobre relatório das atividades da ANMECC e a prestação de contas da Diretoria;
- b) eleger, a cada 4 (quatro) anos, a nova Diretoria, o Conselho Fiscal;
- c) tratar de recursos, planejamentos e outros assuntos de interesse da ANMECC, com exceções dos mencionados no artigo 11.

1º - Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 11º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) alienação ou oneração de bens pertencentes à ANMECC;
- c) fusão, incorporação ou extinção da ANMECC;
- d) destituição de membros da diretoria.

1º - Para as deliberações a que se referem os itens "a" ate "d" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exceto para a finalidade de extinção da ANMECC, para a qual observar-se-á o disposto no Artigo 27.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, por proposta de um membro da ANMECC, acata em reunião do plenário, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando a sua competência.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria composta de 07 (sete) membros, a quem compete administrar a ANMECC, será eleita a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

1º - No caso de vacância dos cargos de vice-presidente, Secretários e Tesoureiros por qualquer motivo, a substituição ocorrerá por indicação da Diretoria.



Alcides da Silva Machado
Assinado em 26/06/2003

Artigo 14º - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) - Presidente e um vice-presidente;
- b) - Dois Secretários;
- c) - Dois Tesoureiros;
- d) - Diretor Administrativo;

1º - Compete ao Presidente:

- a) - convocar e dirigir as Reuniões e Assembléias Gerais;
- b) - representar a ANMECC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) - apresentar pessoalmente, ou por seus assessores, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;
- d) - deliberar e decidir com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos, distribuição de verbas, sempre dentro dos critérios deste Estatuto, até o limite equivalente a 100 salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contábil da Tesouraria, devendo os demais casos ser decidido pelos demais membros da diretoria, a quem cabe também o reajuste deste limite;
- e) - assinar cheques e ordens de pagamento com o Tesoureiro;
- f) - nomear Relações Públicas e criar outros departamentos que julgar necessários para a administração da Entidade;
- g) - cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto.

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Assumir o cargo de Presidente, até o final do respectivo mandato, no caso de sua Vacância.

2º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar e registrar em Ata as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) orientar e supervisionar o sistema de arquivo;
- c) ajudar ou responder pela correspondência;
- d) superintender os serviços de Secretaria.

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- c) Assumir o cargo de Primeiro Secretário, até o final do respectivo mandato, no caso de sua vacância.

3º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) controlar a arrecadação da renda social;
- b) - fazer a escrituração das receitas e despesas;
- c) assinar e endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente;
- d) - fornecer ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o relatório e situação financeira da Entidade, quando solicitados;
- e) depositar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Instituição;

Ass.

Alcides da Silva Machado



- f) fornecer provisões e orçamentos financeiros;
g) apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal os documentos e esclarecimentos solicitados.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
b) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
c) Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso de sua vacância.

3º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar os demais membros da Diretoria administrar a Associação;
b) Substituir quando necessário a ausência de algum membro da Diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros e outros tantos suplentes, no gozo dos seus direitos, eleitos em Assembléia Geral, no mesmo ato da eleição da Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito total ou parcialmente, sendo candidato ao Conselho Fiscal para o mandato subsequente o Presidente do mandato imediatamente findo, desde que não ocupe cargo na Diretoria.

1º - É da competência do Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria e dar parecer.

2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um Contador, se julgar necessário.

3º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus componentes o seu Presidente e Secretário, e reunir-se-á anualmente até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 16º As receitas e o patrimônio da ANMECC compõem-se de:

- a) doações;
b) contribuições dos membros e associados;
c) doações de entidades privadas ou públicas, Órgãos governamentais ou de terceiros;
d) legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido;
e) pelos bens que vier a adquirir;
f) dos resultados de serviços operacionais prestados a terceiros;
g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
h) dos juros bancários e outras receitas de capital;
i) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
j) dos bens móveis e imóveis e valores que venha a possuir.

1º - A ANMECC não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.



CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 17º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal terá lugar na Assembleia Geral Ordinária, podendo votar e ser votado Membro Fundador ou Membro Associado, em dia com suas obrigações sociais.

1º - A eleição será realizada por votação secreta, elegendo-se a chapa mais votada por maioria simples, e, em caso de chapa única, por votação ou aclamação pela Assembleia.

Artigo 18º A votação dar-se-á por chapa devidamente inscrita com 72 (setenta e duas horas) de antecedência junto à Secretaria da ANMIECC, em que conste o nome e o cargo dos 07 (SETE) membros que se candidatam à Diretoria, bem como os nomes indicados para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, respeitados o artigo 15, sendo vedada a participação simultânea do Membro em duas chapas diferentes.

1º - Todos os candidatos constantes da chapa deverão estar em dia com suas obrigações sociais, caso contrário é facultada a sua impugnação por força do próprio Estatuto.

Artigo 19º A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta por 3 (três) Membros escolhidos pela Assembleia Geral, sendo um deles o presidente, que comandará as atividades da votação, não podendo nenhum dos três fazer parte das chapas.

Artigo 20º Para fins de votação, a Secretaria fornecerá levantamento geral dos Membros do quadro social aptos a exercerem seus direitos eleitorais.

Artigo 21º O presidente da comissão eleitoral proclamará e dará posse imediata aos eleitos, "ato contínuo" da votação, com que findam os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 22º A Ata da Assembleia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da comissão eleitoral, se assim o plenário da Assembleia. 1º - Quando for deliberado que somente os membros da comissão eleitoral assinarão a Ata da Assembleia Geral, as assinaturas dos demais presentes deverão constar em livro de presenças.

Artigo 23º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente for Membro fundador. Persistindo o empate será vencedora a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associação à Entidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º A dissolução da ANMIECC só poderá ocorrer por deliberação de 4/5 dos Membros do quadro social, de acordo com o estatuto, tomada em duas Assembleias consecutivas realizadas com 90 (noventa) dias de intervalo. Caso ocorra a dissolução e extinção da Entidade, após a quitação de todas as dívidas, todo o patrimônio, bens e legados serão entregues a uma entidade de fins similares, devidamente registrada no "Conselho Nacional de Assistência Social", de preferência com sede no Estado de Minas Gerais, a ser escolhida na Assembleia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução e extinção.



Artigo 25º - A ANMECC se filia à Sociedade Brasileira de Oncologia.

Artigo 26º - Os membros da ANMECC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 27º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as leis em vigor.

Unaí (MG), 14 de junho de 2010.

Ulisses Paulo Costa
CPF: 393 076 469-53
Presidente

ANMECC-ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO
DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Dr. Ulisses Paulo Costa
Presidente

Odécio Onéi Oppelt
CPF: 307 748 880-91
Primeiro Secretário

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Assessor Jurídico
Data: 14/06/2010

Pelo registro/averbação e arquivamentos
deste título foram utilizados na 1ª via
(entregue à parte) os selos de nº
61309 e 65310

AMK

B24
Pelo registro/averbação e arquivamentos
deste título foram utilizados na 1ª via
(entregue à parte) os selos de nº
61309 e 65310



BZH 01366

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed.

Alameda - Centro

Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

PROTOCOLO N° 26588

REG N° 830 - LIV A-6 - PÁG 150 - AV N° 9

Unaí, MG, 24 de junho de 2010.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

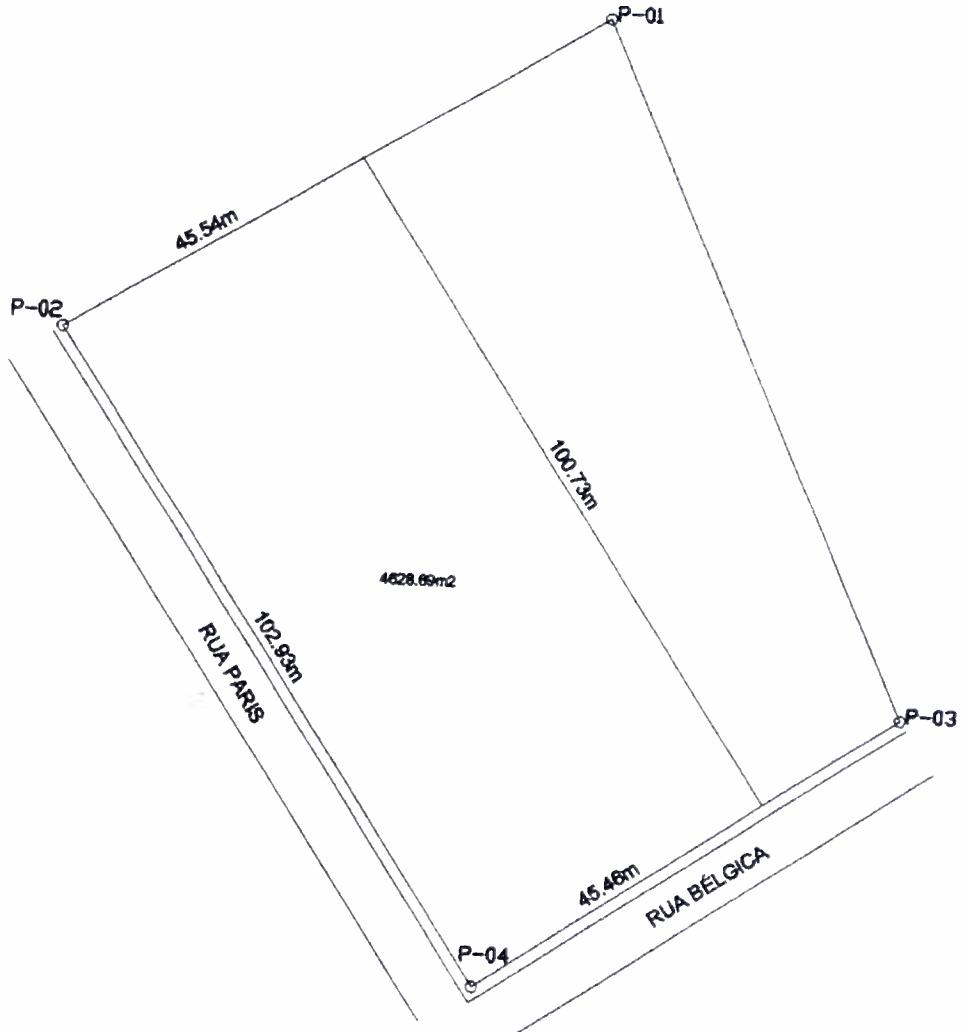
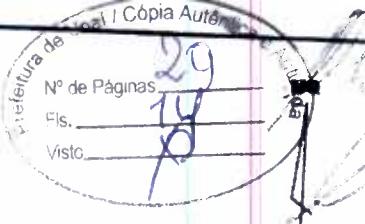
| Despe | Emol | Recom | TFJ | Total |
|-------|------|-------|-----|-------|
| | | | | |



ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E OUTRAS PROVIDENCIAS ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 19:00 (dezenove) horas em primeira convocação e as 19:30 (dezenove e trinta) horas em segunda convocação, na sede à Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, com a presença dos, dos diretores e colaboradores, conforme registro no livro próprio de assinaturas. Deu-se inicio a seção com a composição da mesa como presidente: Ulisses Paulo Costa, e como secretário: Odécio Onei Oppelt, o presidente relatou mo motivo da presente assembléia, agradeceu a presença, fez uma breve explanação sobre a construção do Hospital de Câncer do Noroeste Mineiro, das reuniões dos membros da diretoria da ANMECC, Sra.: Denise, que apresentou um anti projeto do Hospital. Apresentou o Sr.: Pedro Henrique que passa a fazer parte do departamento de marqueting para preparar material com fotos, vídeos e ilustrações para melhor compreender os objetivos e também esclarecer a população de um modo em geral. A seguir colocou em discussão as alterações propostas em nosso estatuto, que foi lido por mim secretário, pausadamente em sua totalidade e especificando as alterações propostas. Após a conclusão da leitura e efetuadas as alterações propostas, seguirá para lavratura no livro de registro de atas e para registro em cartório competente. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia, cuja Ata foi lavrada por mim secretário Odécio Onei Oppelt e vai assinada também pelo Presidente Ulisses Paulo Costa.

ANMECC / ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO
DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Dr. Ulisses Paulo Costa
Presidente



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOTE URBANO

PROPRIETÁRIO:

HOSPITAL DO CANCER

ÁREA TOTAL:
4.628,69 m²

CÓDIGO DO IMÓVEL:

ÁREA RESERVA:
-

DATA:

OUTUBRO/2010

MUNICÍPIO - U.F.:

UNAI-MG

ESCALA:
1:1.000

DESENHO:

CRISTIANO

RESP. TÉCNICO:

JOSÉ LUCAS MARTINS CALLEGARI
ENG. AGRIM - CREA-MG 89080/0

CONFERE:

VISTO:

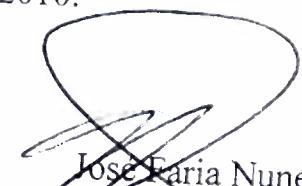


PROCESSO Nº.: 14227-001/2010

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS
E COMBATE AO CANCER

À
DIPAI,

Para que se promova o levantamento necessário (croqui, identificação do terreno, etc.), com vista à análise da viabilidade, ou não, da doação.
Unaí, 28 de outubro de 2010.


José Faria Nunes
Secretário de Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



C E R T I D Ã O



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

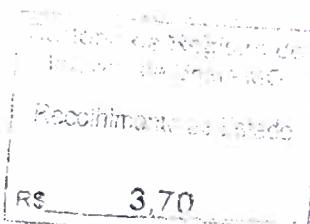
CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o R-2 em 03 de outubro de 1991 e Av-5 em 23 de abril de 1996 da Matrícula 20.690, o registro do loteamento denominado **RIVIERA PARK**, de propriedade da Firma PLAMARK - PLANEJAMENTO E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 26.987.107/0001-69, sediada na Rua Celina Lisboa Frederico, nº 64, em Unaí-MG, consta a **ÁREA VERDE 6**, medindo **4.628,69 m²** (quatro mil, seiscentos e vinte e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), situada entre as "Ruas PARIS e BÉLGICA, lote 05 da quadra 12, APM-2 e Unaí Colina Clube", sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto, pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade.

Dou fé. Unaí, 25 de novembro de 2010. A Escrevente,

Adriano //.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Bel. Humberto E. L. Frederico
Substituto: Bel. Humberto E. L. Frederico

25 NOV 2010



RS 3,70

Escrevenços Autorizados:
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

Para: SISURB

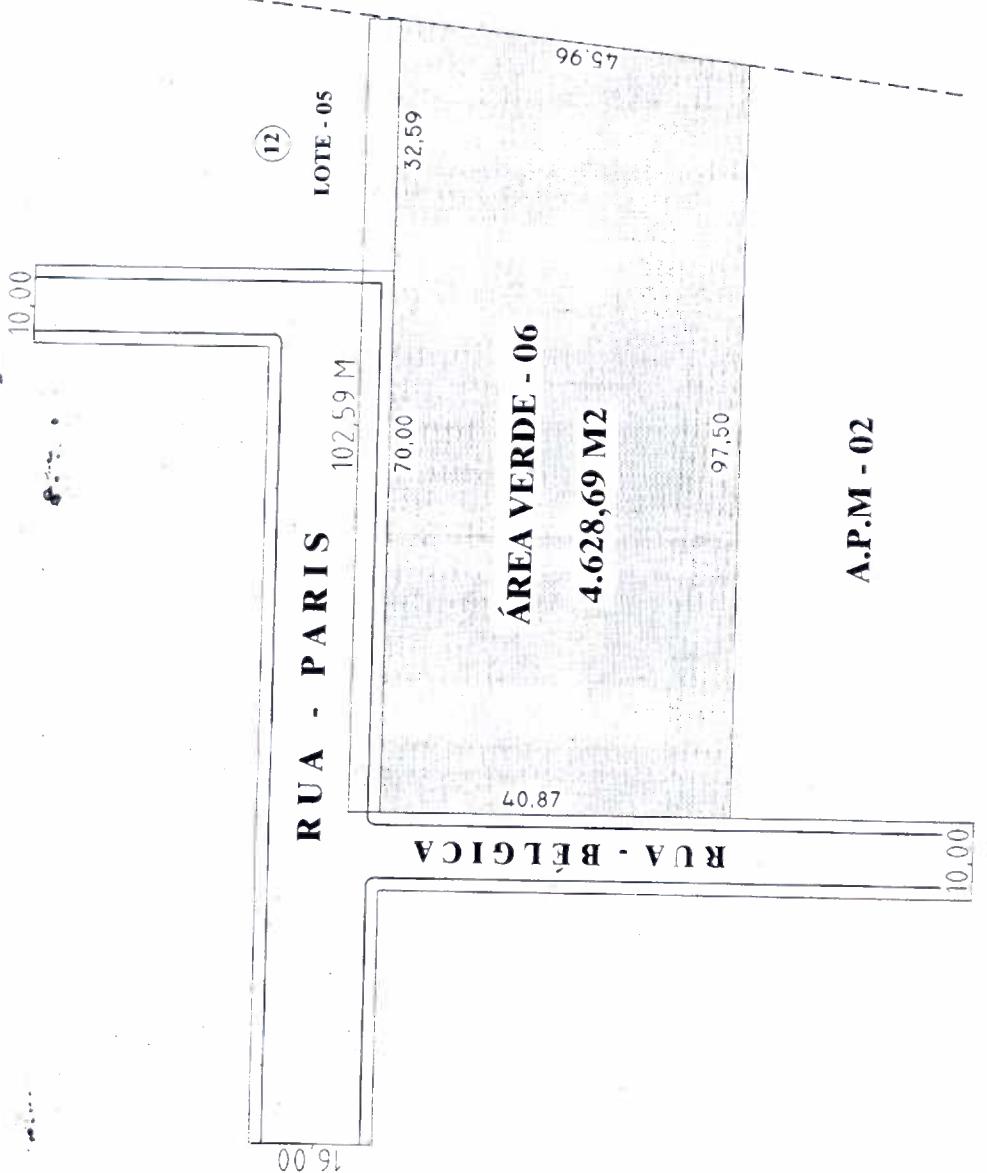
Data: 26/11/2010

Senhor Secretário,

Favor enviar agrimensor no loteamento Riviera Park, para fins de levantamento topográfico da área verde 06, com elaboração de croqui e memorial descritivo.

Atenciosamente,


Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



UNAÍ COLINA CLUBE



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA URBANA PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ / MG

ÁREA VERDE A.P.M - 06 BAIRRO RIVIERA PARK

ENDERECO RUA - BELGICA ESQUINA COM RUA - PARIS

ESCALA 1:500 DATA MED. 26/11/2010

WILMAR DA COSTA
RUA - DIALENA TORRES 378 - FL. 3676-2365

CIDADE UNAÍ - MG

AGRIMENSOR WILMAR DA COSTA
C.R.E.A - 3316 M/G

CIROQUIOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

PRAÇA JK S/Nº
CNPJ 18.125.161/0001-77



MEMORIAL DESCRIPTIVO

| | | | | | |
|------------------|--|----|--------|----|---------|
| REFERENCIA | Levantamento de Área Urbana para fins de DOCUMENTAÇÃO. | | | | |
| IMÓVEL | Área | 06 | Quadra | 00 | Loteam. |
| PROPRIETÁRIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ. | | | | |
| ENDEREÇO | RUA - BÉLGICA esquina com RUA PARIS. | | | | |
| INSC. CAD. P.M.U | | | | | |

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

| | |
|---------------|--|
| FRENTE | 40,87 m, confrontando-se com a RUA - BÉLGICA. |
| FUNDO | 45,96 m, confrontando-se com UNAÍ COLINA CLUBE. |
| LAT. ESQUERDA | 97,50 m, confrontando-se com A.P.M - 02. |
| LAT. DIREITA | 70,00 m com a rua PARIS, mais 32,59 com o LOTE - 05 da quadra - 12 |
| ÁREA TOTAL | 4.628,69 m ² |

Estes dados são a expressão da verdade, para que tenha os efeitos legais, firmo o presente na Prefeitura Municipal de Unaí-MG.

Unai / MG - 29 de novembro de 2010.

Resp. Téc.

Wilmar da Costa CREA - 3316 / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 - 676-1505



De: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

Para: SEGOV

Data: 29/11/2010

Senhor Secretário,

Os pedidos solicitados a essa divisão foram efetuados, segue o presente processo para vista e análise do pleito.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PROCESSO N°.: 14227-001/2010

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS
E COMBATE AO CÂNCER

À
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA,

Para que se promova a avaliação do imóvel objeto da doação pretendida.
Unaí, 29 de julho de 2010.


José Faria Nunes
Secretário de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 034/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

DA: Comissão de Avaliação Tributária

PARA: DIPAI

Prezado Coordenador,

Venho por meio desta, encaminhar o Laudo n.º 034/2010, emitido por esta Comissão em 06 de dezembro de 2010, referente à avaliação de imóvel para fins de doação.

Atenciosamente,

~~Laércio Gonçalves Pereira
Presidente~~

Data: Unaí (MG), 06 de dezembro de 2010



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 034 / 2010 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO 14 227-001/2010

REQUERENTE: ANMECC – ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DOAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar a avaliação de um imóvel, para fins de doação, à ANMECC, visando a construção do Hospital do Câncer de Unaí.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma área pública localizada no loteamento Riviera Park, com área de 4.628,69 m², conforme levantamento topográfico anexo ao presente processo.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel e o preço de mercado de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão, através de seu Presidente e Vice Presidente avaliou o imóvel em questão no valor de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, perfazendo a importância de R\$ 46.286,90 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 06 de dezembro de 2010.

Laércio Gonçalves
Pereira
Presidente

Geraldo C. de Moura

Vice-Presidente

Daniel L. Lucas

Secretário
Executivo



ANMECC - Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09 016 472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07
Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Of:015/11

Unaí-MG, 04 de março de 2011

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Unaí
Sr. Antônio Mânicca

A ANMECC - Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, entidade assistencial, de Utilidade Pública Municipal e Estadual e que assiste centenas de pacientes com câncer e seus familiares de Unaí e região, por seu presidente no pleno exercício do mandato, vem, a vossa ilustre presença para **REQUERER** a concessão de uso para estacionamento da área de 4.628,69m² considerada institucional que está anexada a área de 12.000m² que já foi doada para ANMECC através do Projeto de Lei 076/09 de autoria do Sr. Prefeito Antônio Mânicca, localizada no bairro Riviera Park, para complementação do Projeto do Hospital de Câncer do Noroeste Mineiro, nesta cidade.

Para tanto, anexa os documentos necessários a instrução do competente processo. Aproveitamos a oportunidade, para informa-vos que tal área será utilizada no desenvolvimento do projeto "HOSPITAL DO CÂNCER DO NOROESTE MINEIRO", obra que certamente encherá a todos nós do orgulho de ser unaiense, pelos inúmeros benefícios que trará a nossa região.

ANMECC - ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO
DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Silvone Francisca de O. Rodrigues
Administrativo

Cordialmente

Praça São Cristóvão, nº. 105 - 1º andar - Unaí - MG - Cep: 38610-000.
Telefax: (38) 3676 4922/3676 8114
E-mail: anmecc_cancerunai@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 - 676-1505

De: DIPAI

Para: Projur

DATA: 04/03/2011

Senhor Procurador,

A ANMECC e o Município de Unaí em entendimento optaram-se pela Concessão de Direito Real de Uso à Doação do terreno, exclusivamente para estacionamento sem o direito de construção.

Pedimos parecer jurídico do pleito, para o envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Divina Maria de Souza
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imóveis

A Segov para se
manifestar primeiramente
sobre a vontade política do
Governo em proceder a
cessão da área à referida
Associação.

Caxias, 11/abril/2011
Fundo Set. de C.S.
Fernando Antônio de Campos Santos
Procurador Geral do Município



PROCESSO N: 14227-001/2010

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS
E COMBATE AO

À
PROJUR,

Para a gentileza de examinar e emitir parecer sobre a viabilidade legal, ou não, de permitir-se a concessão de uso pretendida, a ser submetida à Câmara Municipal.

Unaí, 18 de abril de 2011.

José Faria Nunes
Secretário de Governo



Ào Ilustre Procurador Jurídico,
Dr. Mário Soares, para parecer
Conforme Solicitud de SEGOV.

Em 05/05/2011.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Adjunto

Proc. Geral em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610
CNPJ 18.125.161/0001-77



Processo nº 14227-001/2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER

AO
PROCURADOR GERAL

Sr. Procurador,

1. Cuida-se de processo administrativo onde a interessada pleiteia a concessão do direito real de uso de um terreno de propriedade do Município com área de 4.628,69m², para ser utilizado exclusivamente para estacionamento do Hospital do Câncer, sem direito a construção.

2. A requerente juntou à fl. 04, o comprovante de inscrição cadastral no CNPJ; às fls. 05/13 o seu estatuto social; à f. 16 a certidão de propriedade do imóvel pretendido; às fls. 18/21 os croquis e memoriais descritivos do imóvel; à fl. 25 a avaliação da área pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO

3. A concessão de direito real de uso encontra-se regulamentada na lei 1.466/93, que dispõe:

Art. 4º São formas de alienação ou de concessão de bens imóveis:
(...)

VII – concessão de direito real de uso.

Art. 15. Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610

CNPJ 18.125.161/0001-77



§ 1º. A concessão de direito real de uso será outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário.

§ 2º. Desde a inscrição, o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º. A concessão de direito real de uso, salvo disposição legal ou contratual em contrário, é transferível por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 4º. Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura pública ou no termo administrativo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza e as eventuais indenizações de qualquer espécie.

Art. 16. O contrato de concessão de direito real de uso será extinto, além do caso previsto no Parágrafo 4º do artigo anterior:

I – pela expiração do prazo da concessão;

II – pela falência do concessionário;

III – pela anulação, em virtude de ilegalidade da concessão ou do contrato de concessão.

§ 1º. Extinta a concessão de direito real de uso, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados ao concessionário.

§ 2º. Ao término do prazo contratual, a reversão far-se-á com a conseqüente indenização ao concessionário das instalações e equipamentos construídos e utilizados por ele no imóvel, salvo se este optar pela aquisição definitiva do imóvel nos termos do art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9670
CNPJ 18.125.161/0001-77



4. A matéria também está regulamentada no art. 25 da LOM, que traz regras gerais sobre o tema.
5. A requerente trouxe aos autos a documentação necessária para a análise do pedido, conforme relação do item 2 acima.
6. Tanto a Lei Orgânica do Município quanto a Lei 1.466/93, exigem autorização legislativa e concorrência nos casos de concessão de bens, podendo a concorrência ser dispensada nas hipóteses do § 2º, do art. 25 da LOM, ressaltando que esta dispensa deverá ser feita por lei.
7. Deverão ser observadas as vedações do capítulo IV da Lei 1.466/93, os ônus do art. 27, os encargos a que ficará sujeito a requerente, o prazo de 5 (cinco) anos para o seu cumprimento, a cláusula de retrocessão, bem como deverá ser feita a desafetação do imóvel.
8. Extinta a concessão de direito real de uso, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados ao concessionário.

CONCLUSÃO

9. À vista das razões aduzidas, concluo pela legalidade do pedido em análise, opinando favoravelmente ao seu deferimento nos termos acima aludidos.

É O PARECER. S.M.J. que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Unaí-MG, 03 de junho de 2011.

Múcio Soares de Brito Souto
Procurador Jurídico
OAB/MG 86.180

folha e parecer do
Dr. Ministro sobre seu próprio
mandado de busca.
Belo Horizonte, 11/06/2011

Fernando Antônio de Campos Santos
Procurador Geral do Município